

PROCESSO N.º:	1487/2013-TCER (VOLUMES I, II, III e IV)
APENSOS:	0874/2012 (Aplicação de Recursos da Educação), 0879/2012 – 4 volumes (Aplicação de Recursos da Saúde), 0860/2012 (Relatório de Controle Interno Exercício de 2012) e 3624/2011 (Projeção da Receita-Exercício de 2012).
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - RO
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Exercício de 2012.
RESPONSÁVEL:	Atalibio José Pegorini – Prefeito Municipal, CPF nº 070.093.641-68
RELATOR:	EDÍLSON DE SOUSA SILVA.

1 – INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - RO, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; Constituição Estadual, art. 49; Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.7.96, art. 35; e Instrução Normativa nº 013/TCER-04, de 18.11.2004, encaminhou para exame o Balanço Anual de 2012, sob responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Atalibio José Pegorini**, atendendo as disposições pertinentes à matéria.

A referida Prestação de Contas, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, aportou tempestivamente nesta Corte Fiscalizadora no dia 1.4.2013, sendo protocolada sob nº 3701/2013, aposto no verso do Ofício nº 35/GAB/SEMFAZ/2012 de 25.3.2013, acostado aos autos à fl. 1, constituindo o processo supra, em cumprimento ao prazo previsto no art. 52, alínea “a”, da Constituição Estadual.

Os atos de gestão praticados no exercício em exame foram objeto de análise em processo de Auditoria Ordinária, sob o nº 1092/2013-TCER, pois constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.

2 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS

	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCERO		
			SIM	NÃO	OBS.
1	Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004	Encaminhamento do Balanço Geral do Município até 31 de março do ano subsequente	✓		Foi encaminhado em 1.4.2013, conforme protocolo nº 3701/2013, sendo que 31.3.2013 (Domingo)
2	Alínea "a" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004	Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, constando exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas no PPA, LDO e LOA, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas;	✓		Doc. às fls. 4/31. Com a ressalva que o documento apresentado não faz menção ao exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas no PPA, na LDO e LOA, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas.
3	Inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.	Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 (01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17).	✓		Documentos, às fls. 33/157

4	Alínea "c" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28);	✓		Comprovante fls. 570/650
5	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c inciso VI, alínea "d", do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;		×	Sem Comprovação
6	Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso VI, alínea "e", do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;	✓		Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 850, de 27 de dezembro de 2012, às fls. 792/799.
7	Alínea "f" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);		×	Documento à fl. 568. O documento não atende a IN nº 013/TCERO/2004, pois não segrega os valores dos Restos a Pagar Processados (TC 10 A) dos Restos a Pagar não Processados (TC 10 B), além de não constar os respectivos números das contas bancária com a vinculação dos recursos suficientes para fazer face aos pagamentos.
8	Alínea "g" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13);		×	Ausência de Encaminhamento
9	Alínea "h" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-15);	✓		Arquivo, CD, à fl. 873. Com a ressalva de que o documento foi criado no formato PDF.
10	Alínea "i" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16);	✓		Arquivo, CD, à fl. 873. Com a ressalva de que o documento foi criado no formato PDF
11	Alínea "j" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Cópia do ato de nomeação da comissão de elaboração dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis;		×	Ausência de Encaminhamento da Portaria de Nomeação
12	Alínea "l" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	✓		Comprovante fls. 653/790 (com Cópias de Leis e Decretos)
13	Alínea "m" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22);	✓		Comprovante fls. 555/556
14	Alínea "n" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23);	✓		Comprovante fls. 558/559
15	Alínea "o" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;		×	Documento inserto, à fl. 564. Com a ressalva de que o documento apresentado não atende às disposições da IN nº 013/TCERO/2004, pois não segrega os valores da inscrição/recebimento e cancelamentos, e não traz os números das contas bancária com a vinculação dos recursos suficientes para fazer face aos pagamentos.
16	Alínea "p" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Demonstrativo da conta valores inscritos no Ativo Permanente (anexo TC-24);	✓		Comprovante fl. 566
17	Alínea "q" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Demonstrativo das obras realizadas não incorporáveis ao patrimônio (anexo TC-25);		×	Ausência de Encaminhamento
18	Alínea "s" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas (anexo TC-38);	✓		Comprovante fl. 815
19	Inciso I do § 1º, artigo 51, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;	Comprovante de encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União;		×	Ausência de Encaminhamento
20	Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCERO-2006;	Balancetes mensais até o trigésimo dia do mês subsequente, em meio eletrônico via SIGAP;		×	Envio em atraso dos balancetes de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, e dezembro de 2012 , conforme demonstrado no item 2.1 infra

21	Artigo 13 incisos I ao V e incisos I e II do artigo 14 da Instrução Normativa nº 022/TCERO-07;	Mensalmente demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da aplicação das receitas do FUNDEB, na forma dos Anexos I ao X, e anualmente até 31 de março, de forma consolidada, nos termos dos Anexos XI A, XI B e XI C.;	✓		Documentos insertos nos autos do Processo nº 874/TCE-RO/2012 Anexos XI A (fl. 195), XI B (fls. 196/197) e XI C (fl. 198) - apenso aos autos
22	Inciso VII, do art. 13 e §1º do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07	No mês de dezembro deverão ser encaminhados os extratos das contas vinculadas a MDE e ao FUNDEB;	✓		Documentos constantes às fls. 820/843.
23	Parágrafo único do art. 13 e §1º do art. 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07;	No mês de dezembro deverão ser encaminhados os Anexos VI e XI referentes às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados a MDE e ao FUNDEB;	✓		Documentos constantes às fls. 838/839.
24	Inciso VI do artigo 13 da IN nº 022/TCERO-2007.	Ato de designação dos responsáveis pela movimentação financeira da Educação.		×	Ausência de encaminhamento.
25	§3º do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07;	Parecer do conselho de acompanhamento e controle social responsável pelo FUNDEB;		×	Ausência de encaminhamento.
26	Inciso I do artigo 22 da Instrução Normativa nº 022/TCERO-07;	Mensalmente, demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma dos Anexos XII ao XVI, em cumprimento ao disposto no artigo 198, § 2º, da Constituição Federal;	✓		Documentos insertos nos autos do Processo TCERO nº 0879/2012.
27	Alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 22 da Instrução Normativa nº. 22/TCERO-07;	Anualmente, por meio da prestação de contas Municipal, onde deverá ser demonstrado de forma específica, dentre outros elementos: a) ato de designação ou indicação dos responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde; b) extratos das contas do Fundo Municipal de Saúde; e c) Anexo XVI referente às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde.		×	Documentos insertos nos autos do Processo TCERO nº 0879/2012, contudo, com atendimento parcial a instrução normativa vez que não foi encaminhada a cópia do Ato de designação ou indicação dos responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde.
28	Alínea "b" do inciso V do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004.	Relatório dos órgãos de controle interno, quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, contendo: 1) descrição das falhas e ilegalidades constatadas, acompanhado dos documentos probantes; 2) dispositivo legal infringido; 3) quantificação do dano causado ao erário, se for o caso; 4) qualificação do responsável (anexo TC-28); 5) recomendações e providências adotadas; 6) declaração do Chefe do Poder Executivo informando ter tomado ciência do relatório do controle interno.	✓		Documentos constantes no Processo 860/2012, fls. 4/16 e fls. 876/872 dos presentes autos E .
29	Artigo 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e art. 6º da IN nº 07/TCERO-2002	Expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno		×	Não atendimento a instrução normativa vez que os documentos não estão constantes no Processo 860/2012.
30	Inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96.	Relatório e certificado de auditoria do Controle Interno, com parecer sobre as contas anuais.	✓		Documentos constantes no Processo 860/2012, fls. 4/16.

Obs.: Simbologia utilizada: ✓ = regularidade e × = irregularidade

2.1 – ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DO EXERCÍCIO DE 2012

MÊS	PRAZO LEGAL	PRORROGAÇÃO	Nº DE PROTOCOLO/SIGAP	DATA DA REMESSA*	SITUAÇÃO
Janeiro	01/03/2012		634741432995937500	01/06/2012	Em atraso
Fevereiro	30/03/2012		634741458232812500	01/06/2012	Em atraso

Março	30/04/2012		634741465694062500	01/06/2012	Em atraso
Abril	30/05/2012	04/06/2012	634741476727968750	01/06/2012	Em atraso
Maio	30/06/2012		634764777482503750	28/06/2012	Regular
Junho	30/07/2012	10/08/2012	634812262976556250	22/08/2012	Em atraso
Julho	30/08/2012		634819309861253750	30/08/2012	Regular
Agosto	30/09/2012		634842581388750000	26/09/2012	Regular
Setembro	30/10/2012		634866918847004365	24/10/2012	Regular
Outubro	30/11/2012		634898793990279924	30/11/2012	Regular
Novembro	30/12/2012		634922466725174609	27/12/2012	Regular
Dezembro	31/1/2013	15/3/2013		Não enviou	Em atraso
Balanco Geral	31/3/2013	1/4/2013	03701/2013	1/4/2013	Regular

Fonte: SIGAP - Recibo de entrega de arquivos e Processo 1487/2013. (*) Protocolo Convencional. (**) Prazo de entrega prorrogado conforme informação presente nos destaques do SIGAP, consulta no sítio do TCE, dia 11.7.2013

3 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA

3.1 - ESTIMATIVA DA RECEITA

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 001/TCER/99, o Município de Guajará-Mirim encaminhou no dia 18.10.2011, a estimativa da receita para o Exercício de 2012, prevista no montante de **R\$50.012.169,04** (cinquenta milhões, doze mil, cento e sessenta e nove reais e quatro centavos), constituindo o processo nº 3624/2011-TCER e apensos. Após a devida análise, esta Corte emitiu o parecer de viabilidade de sua realização (Decisão nº 288/2011, de 17.11.2011).

3.2 – LEI ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 1547, de 28.12.2011, que aprovou o orçamento para o exercício de 2012, estimou a Receita em **R\$49.294.891,76** (quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), fixando a Despesa em igual valor, o que demonstra o perfeito equilíbrio nas previsões entre Receita e Despesa.

O orçamento aprovado sofreu modificação em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas. A modificação do orçamento no percentual de **1,44%**, em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas, se apresenta dentro do coeficiente de razoabilidade (-5% a +5%).

3.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1 – ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA RECEITA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Janeiro a Dezembro

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A
Receita Corrente Prevista	49.294.891,76	57.257.085,16	
Receita de Capital Prevista	0,00	1.637.919,00	
TOTAL	49.294.891,76	58.895.004,16	119,47

O índice de execução da receita para o exercício de 2012 atingiu o percentual de **119,47%** da previsão atualizada.

É importante salientar que estas avaliações referem-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

Cumpra-se ressaltar que o valor da Receita Arrecadada de R\$58.895.004,16 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatro reais e dezesseis centavos), apurada pelo Corpo Técnico concilia com os Anexos 2 e 10 da Lei 4.320/64, contudo não concilia com o valor a este mesmo título constante nos Balanços Orçamentário e Financeiro de R\$58.895.186,03 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos), acusando uma diferença de R\$181,87 (cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), que caracteriza descumprimento ao artigo 89 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.3.1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária no exercício e a sua participação na Receita Arrecadada Total é assim demonstrada:

RECEITA TRIBUTÁRIA	2010		2011		2012	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receita de Impostos	2.073.690,44	4,47	3.291.013,04	6,15	4.449.732,32	7,56
Imposto Predial e Territorial Urbano	302.020,48	0,65	373.710,00	0,70	397.610,02	0,68
Imposto de Renda Retido na Fonte	389.172,52	0,84	1.237.503,79	2,31	2.173.581,99	3,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.221.535,50	2,63	1.357.560,60	2,54	1.534.493,83	2,61
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais s/Bens Imóveis	160.961,94	0,35	322.238,65	0,60	344.046,48	0,58
Taxas	349.420,48	0,75	430.695,19	0,80	453.448,29	0,77
Receita Tributária	2.423.110,92	5,22	3.721.708,23	6,95	4.903.180,61	8,33
Receita Arrecadada	46.404.349,54	100,00	53.518.910,38	100,00	58.895.004,16	100,00

A Receita de Impostos, Taxas Municipais e Contribuições de Melhoria importam em **R\$4.903.180,61** (quatro milhões, novecentos e três mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos), e comparativamente, equivale:

8,33% da Receita Total
9,73% das Receitas de Transferências (União + Estado)
36,06% da Cota parte do FPM
30,20% da Cota parte do ICMS

Os dados apresentados revelam a **inexpressiva** contribuição que a Receita Tributária representa em relação à composição da Receita Arrecadada Total.

3.3.1.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

A participação da Receita de Transferências no contexto da Receita Arrecadada total é a seguinte:

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2010		2011		2012	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Transferências Correntes	41.230.550,89	88,85	46.946.334,69	87,72	48.733.463,33	82,75
Transferências Correntes da União	17.773.797,92	38,30	19.883.086,18	37,15	19.972.084,18	33,91
Cota-Parte do FPM	10.774.567,17	23,22	13.098.678,10	24,47	13.599.107,86	23,09
(-)Dedução de Receita p/ formação do FUNDEB-FPM	2.064.727,99	4,45	2.508.388,29	4,69	2.604.261,90	4,42
Cota do ITR	8.705,08	0,02	11.541,22	0,02	14.533,22	0,02
(-) Dedução de Receita p/ formação do FUNDEB - ITR	1.740,81	0,00	2.308,07	0,00	2.906,49	0,00
Transferências Financeiras – LC nº 87/96	29.727,72	0,06	30.075,84	0,06	29.305,20	0,05
(-) Dedução de Receita para formação do	5.945,52	0,01	6.015,12	0,01	5.861,04	0,01

FUNDEB - Lei Complementar n.º 87/96						
Cota-Parte da Contrib. do Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	545.400,21	0,93
Transferência de Recursos do SUS	7.033.850,25	15,16	7.932.377,41	14,82	7.293.070,93	12,38
Transferência de Recursos do FNAS	1.090.475,26	2,35	320.040,49	0,60	450.010,58	0,76
Transferência de Recursos do FNDE	652.878,75	1,41	852.519,18	1,59	448.179,81	0,76
Demais Transferências da União	256.008,01	0,55	154.565,42	0,29	205.505,80	0,35
Transferências Correntes do Estado	12.604.277,36	27,16	15.485.325,07	28,93	17.298.690,02	29,37
Cota-Parte do ICMS	13.810.706,94	29,76	15.768.195,25	29,46	16.233.616,20	27,56
(-)Dedução de Receita p/formação do FUNDEB-ICMS	2.762.141,18	5,95	3.153.638,86	5,89	3.221.099,39	5,47
Cota-Parte do IPVA	933.723,45	2,01	1.264.713,31	2,36	1.585.778,24	2,69
(-)Dedução de Receita p/formação do FUNDEB-IPVA	186.744,75	0,40	252.943,17	0,47	317.156,06	0,54
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	172.420,92	0,37	206.076,35	0,39	107.034,10	0,18
Transferência de Recursos do SUS (Estado)	501.548,55	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	134.763,43	0,29	1.021.227,68	1,91	505.465,94	0,86
Transf. de Rec. do Estado p/ Programa de Saúde	0,00	0,00	631.694,51	1,18	2.405.050,99	4,08
Transferências Multigovernamentais	8.801.151,33	18,97	10.977.923,44	20,51	11.203.688,75	19,02
Transferências de Recursos do FUNDEB	8.801.151,33	18,97	10.977.923,44	20,51	11.203.688,75	19,02
Transferências de Instituições Privadas	800.000,00	1,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.251.324,28	2,70	600.000,00	1,12	259.000,38	0,44
Transferências de Capital	1.249.915,00	2,69	387.700,00	0,72	1.637.919,00	2,78
Receita de Transferências	42.480.465,89	91,54	47.334.034,69	88,44	50.371.382,33	85,53
Receita Arrecadada	46.404.349,54	100,00	53.518.910,38	100,00	58.895.004,16	100,00

Fonte: Anexo 2 – Resumo Geral da Receita (fls. 35/38)

As Receitas de Transferências (União + Estados + Município) montam em **R\$50.371.382,33** (cinquenta milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), e equivalem a **85,53%** da Receita Arrecadada, representando a maior fonte de financiamento do Município.

A seguir demonstramos os valores repassados conforme dados registrados colhidos nos Demonstrativos de Distribuição da Arrecadação, disponibilizados pelo Banco do Brasil/S/A¹.

PERÍODO	RECEITAS							
	FPM	FEP	LC 87/96	ITR	ICMS	CFM	CIDE	FUNDEB
Jan/Fev	2.521.247,29	33.078,29	4.884,20	1.415,18	2.760.167,24	872,89	43.650,26	1.971.742,16
Mar/Abr	2.118.826,36	33.480,74	4.884,20	1.082,90	2.294.394,50	2.746,46	27.643,35	1.769.702,18
Mai/Jun	2.448.912,07	34.392,38	4.884,20	1.268,68	2.627.380,74	266,41	0,00	1.958.746,76
Jul/Ago	1.771.192,21	33.133,33	4.884,20	1.179,63	2.692.677,44	871,04	30.349,89	1.713.195,11
Set/Out	1.676.043,19	32.941,86	4.884,20	8.293,03	2.834.697,95	278,34	5.390,60	1.708.052,54
Nov/Dez	3.062.886,74	33.077,86	4.884,20	1.293,80	2.896.180,16	366,20	0,00	2.082.250,00
1 - TOTAL CONFORME DEMONSTRATIVOS	13.599.107,86	200.104,46	29.305,20	14.533,22	16.105.498,03	5.401,34	107.034,10	11.203.688,75
2 - VALOR LANÇADO PELA CONTABILIDADE	13.599.107,86	200.104,46	29.305,20	14.533,22	16.233.616,20	5.401,34	107.034,10	11.203.688,75
3 - DIFERENÇA (1-2)	0,0	0,0	0,0	0,0	-128.118,17	0,0	0,0	0,0

a) No quadro acima se observa que a municipalidade registrou Receita de “Cota Parte do ICMS”, no montante de **R\$16.233.616,20** (dezesseis milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos). Todavia, a somatória dos valores informados nos Demonstrativos de Distribuição da Arrecadação, fls. 882/912, totaliza recursos na ordem de **R\$16.105.498,03** (dezesseis milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos), apresentando uma diferença de **R\$128.118,17** (cento e vinte e oito mil, cento e dezoito reais e dezessete centavos), caracterizando des controle contábil e ferindo as disposições contidas nos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) As demais receitas, acima demonstradas, foram lançadas corretamente em conformidade com artigo 31, parágrafo 1º, inciso I, alínea “c” e inciso II da Lei Federal nº 11.494/2007 e a Nota Técnica nº 1751/2009/CCONT-STN, de 17.12.2009.

¹ “Site”: <https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/daf/Demonstrativo,802,4647,4652,12,1.bbx>, consulta realizada em 24.4.2013.

3.3.1.3 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

A Receita de Dívida Ativa da Prefeitura apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	5.822.783,93
(+) Inscrição.....	R\$	840.678,69
(-) Cobrança.....	R\$	417.387,13
(-) Cancelamento.....	R\$	355.588,38
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	5.890.487,11

O valor arrecadado de **R\$417.387,13** (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos), referente à Dívida Ativa é inexpressivo em relação ao saldo anterior pendente nesta conta, correspondendo ao percentual de **7,16%**. Considerando que a cobrança da Dívida Ativa foi apenas de **7,16%**², tendo, entretanto, uma inscrição de **14,43%**, acarretando um aumento no montante global da Dívida Ativa, **7,27%** em 2012, esse quadro combinado com o baixo percentual de arrecadação própria, de **8,33%**, conforme demonstrado no subitem 3.3.1.1 supra, leva-nos a conclusão que a cobrança da Dívida Ativa é **altamente deficiente**³, em relação ao montante da dívida, desrespeitando assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Salientamos, ainda, que o Saldo para o Exercício Seguinte, apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro supra de **R\$5.890.487,11** (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), não concilia com o valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 147, que apresenta um valor de **R\$5.820.482,29** (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), demonstrando uma diferença de **R\$70.004,82** (setenta mil e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Essa divergência é oriunda do exercício de 2008, ocasionada por registro errôneo, conforme relatado no item 3.3.1.3 do relatório de instrução do processo nº. 1231/2009, Prestação de Contas do exercício de 2008, onde o técnico aduz que esse valor (**R\$70.004,82**) coincide com o valor da Correção Monetária da Dívida Ativa, demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, contudo, esse valor não foi incorporado no saldo da dívida ativa demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Prefeitura durante o exercício de 2008, assim como a divergência ocasionada não foi regularizada no decorrer dos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Considerando que a defesa apresentada pela Municipalidade referente a essa divergência não elidiu a responsabilidade atribuída, na presente análise reitera-se a infringência outrora apontada referente à **afrenta aos preceitos insertos nos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64**.

3.3.1.4 - RECEITA ARRECADADA TOTAL

As Receitas por Fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da Receita Arrecadada, são assim demonstradas:

² 100% - 7,16% = 92,84%, índice considerado altamente deficiente pela Associação Brasileira de Orçamento Público.

³ Ótimo – Diferença menor que 2,5%; Bom – Diferença entre 2,5% e 5%; Regular – Diferença entre 5% e 10%; Deficiente – Diferença entre 10% e 15% e Altamente Deficiente – Diferença acima de 15%.

RECEITA POR FONTES	2010		2011		2012	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receita Tributária	2.423.110,92	5,22	3.721.708,23	6,95	4.903.180,61	8,33
Receita de Contribuições	95.334,82	0,21	849.503,08	1,59	2.270.117,72	3,85
Receita Patrimonial	343.997,29	0,74	485.665,41	0,91	508.705,23	0,86
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	41.230.550,89	88,85	46.946.334,69	87,72	48.733.463,33	82,75
Outras Receitas Correntes	1.061.440,62	2,29	1.127.998,97	2,11	841.618,27	1,43
Transferências de Capital	1.249.915,00	2,69	387.700,00	0,72	1.637.919,00	2,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Arrecadada	46.404.349,54	100,00	53.518.910,38	100,00	58.895.004,16	100,00

As Fontes de Receita mais expressivas na composição da Receita Arrecadada Total são as referentes a Transferências Correntes e Receita Tributária, com participação, em valores relativos, de 82,75% e 8,33%,

3.4 – DESPESA

3.4.1 – ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Os créditos autorizados no exercício podem ser assim demonstrados:

ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	49.294.891,76
(+) Créditos Suplementares	20.338.651,48
(+) Créditos Especiais	19.269.910,33
(=) Créditos Adicionais Abertos	39.608.561,81
(=) Dotação inicial + Créditos Adicionais	88.903.453,57
(-) Anulações de Créditos	17.186.850,72
(=) Dotação Final Autorizada	71.716.602,85
(-) Despesa Empenhada	57.417.212,35
(=) Saldo de Dotação	14.299.390,50

Os Créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$39.608.561,81** (trinta e nove milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), equivalendo a **80,35%** do total orçado inicialmente. A contraposição entre o orçamento inicial de **R\$49.294.891,76** (quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), com a despesa autorizada final de **R\$71.716.602,85** (setenta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), revela que, através dos créditos adicionais abertos no transcorrer do exercício financeiro, o orçamento da municipalidade foi expressivamente alterado, demonstrando com isso que os setores encarregados pela elaboração da política orçamentária do Município não vêm planejando com exatidão e fidedignidade os recursos orçados.

Dos Créditos Adicionais, os Suplementares representam **51,35%** e os Especiais **48,65%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$17.186.850,72** (dezessete milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), e equivalem a **34,87%** das dotações iniciais do Orçamento Municipal.

Os recursos para abertura de Créditos Adicionais, utilizados, foram os seguintes:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	VALOR (R\$)	%
- Recursos de Excesso de Arrecadação	8.880.631,99	22,42
- Anulações de Créditos	17.186.850,72	43,39
- Superávit Financeiro	5.094.715,73	12,86
- Recursos Vinculados, utilizados para abertura de créditos orçamentários.	8.446.363,37	21,32
TOTAL	39.608.561,81	100,00

Fonte: Os dados extraídos das Leis Autorizativas e Decretos de Abertura de Créditos Adicionais - às fls. 657/790 (vol. III e IV).

Observa-se que foram abertos créditos adicionais, no montante de **R\$39.608.561,81** (trinta e nove milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), utilizando como fonte de recursos: a) Excesso de Arrecadação = **R\$8.880.631,99** (oito milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos); Anulações de Créditos = **R\$17.186.850,72** (dezessete milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos); Superávit Financeiro = **R\$5.094.715,73** (cinco milhões, noventa e quatro mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavos); e Recursos Vinculados = **R\$8.446.363,37** (oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).

O confronto entre a Receita Orçada de **R\$55.183.715,05** (cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e quinze reais e cinco centavos) com a Arrecadada de **R\$58.895.004,16** (cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatro reais e dezesseis centavos), conforme abaixo, demonstra que efetivamente houve superávit de arrecadação no montante de **R\$3.711.289,11** (três milhões, setecentos e onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos), conforme quadro abaixo:

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	ARRECADAÇÃO DE JAN. A DEZ. (B)	(B - A)
Receita Corrente Prevista	49.294.891,76	57.257.085,16	7.962.193,40
Receita de Capital Prevista	0,00	1.637.919,00	1.637.919,00
TOTAL	49.294.891,76	58.895.004,16	9.600.112,40

No que concerne aos Créditos Adicionais abertos com a fonte Excesso de Arrecadação, verificou-se o total de **R\$8.880.631,99** (oito milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), o confronto entre a Receita Estimada com a Arrecadada, conforme demonstrado no quadro acima nota-se que houve um excesso arrecadação de **R\$9.600.112,40** (nove milhões, seiscentos mil, cento e doze reais e quarenta centavos), portanto suficientes para a abertura dos Créditos Adicionais.

Houve ainda abertura de Créditos Adicionais utilizando a fonte de recursos superávit financeiro, no valor de R\$5.094.715,73 (cinco milhões, noventa e quatro mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavos), ocorre que no exercício anterior o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, foi de R\$1.621.258,30 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), constante no processo nº 1145/2012, logo insuficiente para fazer frente aos Créditos Adicionais abertos

com esta fonte de recursos. Portanto houve a abertura de Créditos Adicionais sem fonte de recursos no valor de R\$3.473.457,43 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Diante de todo o exposto, concluímos que houve infringência ao art. 167. II e V, da Constituição Federal, e art. 43 da Lei nº 4.320/64 pela Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes no valor total de **R\$3.473.457,43 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)**.

3.4.2 - ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA DESPESA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA Janeiro a Dezembro

DESPESAS	FIXAÇÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A
Despesa Corrente Fixada	45.061.621,73	55.011.341,88	
Despesa de Capital Fixada	3.783.270,03	2.405.870,47	
Reserva de Contingência	450.000,00		
Creditos Adicionais	22.421.711,09		
TOTAL	71.716.602,85	57.417.212,35	80,06

Considerando o princípio da competência para as despesas, verifica-se que as dotações orçamentárias ainda apresentaram saldos da ordem de **R\$14.299.390,50** (quatorze milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

3.4.3 – CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS EMPENHADAS

A participação da despesa empenhada sobre a receita arrecadada mostrou, no exercício de **2012**, um comprometimento da receita da ordem de **97,49%**, conforme demonstra o quadro a seguir:

PARTICIPAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA SOBRE A RECEITA ARRECADADA (Janeiro a Dezembro)

	2010	2011	2012
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	46.404.349,54	53.518.910,38	58.895.004,16
Despesa Empenhada	47.025.128,44	52.420.886,28	57.417.212,35
Diferença	-620.778,90	1.098.024,10	1.477.791,81
% DA DESPESA SOBRE A RECEITA	101,34	97,95	97,49

Fonte: Balanço Orçamentário às fls. 142 dos autos.

3.4.4 – CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS LIQUIDADAS

A participação da despesa liquidada sobre a receita arrecadada mostrou, no exercício de **2012**, um comprometimento da receita da ordem de **93,25%**, conforme demonstra o quadro a seguir:

PARTICIPAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADADA SOBRE A RECEITA ARRECADADA

Janeiro a Dezembro

	2010	2011	2012
Especificação	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	46.404.349,54	53.518.910,38	58.895.004,16
Despesa Liquidada	44.920.468,27	48.922.925,12	55.259.461,52
% DA DESPESA SOBRE A RECEITA	96,80	91,41	93,83

Fonte: Balanço Orçamentário e Demonstrativo da Dívida Flutuante, às fls. 142 e 155 dos autos

3.4.5 - DESPESAS EMPENHADAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
I - Despesas Correntes	55.011.341,88	95,80
Pessoal e Encargos Sociais	37.473.783,64	65,26
Juros e Encargos da Dívida	79.977,50	0,14
Outras Despesas Correntes	17.457.580,74	30,40
II - Despesas de Capital	2.405.870,47	4,20
Investimentos	1.686.099,37	2,95
Amortização da Dívida	719.771,10	1,25
III - TOTAL DAS DESPESAS	57.417.212,35	100,00

Fonte: Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, fls. 33.

As Despesas Correntes absorveram **96,80%** e as Despesas de Capital **4,20%** do total da Despesa Realizada.

As Despesas com Pessoal e Encargos absorveram **65,26%** do total da Despesa Realizada e as Outras Despesas Correntes **30,40%** da Despesa Realizada. Tais índices demonstram que a maior parte dos recursos foram gastos em Despesas de Custeio.

3.4.6 – DESPESAS EMPENHADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. O quadro a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática, no exercício financeiro de 2012.

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010		2011		2012	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01-Legislativa	1.693.569,31	3,60	1.952.436,39	3,72	2.439.972,72	4,25
02-Judiciária	723.710,83	1,54	829.185,17	1,58	762.543,13	1,33
04-Administração	10.172.016,22	21,63	13.582.490,50	25,91	15.664.795,09	27,28
08-Assistência Social	524.823,09	1,12	811.644,78	1,55	568.081,27	0,99
09-Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	5.461,52	0,01
10-Saúde	16.909.909,71	35,96	17.552.645,18	33,48	19.470.002,07	33,91
12-Educação	13.648.304,94	29,02	15.174.034,20	28,95	16.020.295,22	27,90
13-Cultura	55.032,50	0,12	95.000,00	0,18	248.140,00	0,43
14-Direitos da Cidadania	72.000,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	875.642,54	1,86	804.891,56	1,54	1.117.669,78	1,95
17-Saneamento	0,00	0,00	29.400,00	0,06	73.958,50	0,13
18-Gestão Ambiental	6.100,55	0,01	28.054,00	0,05	58.853,32	0,10
20-Agricultura	242.989,47	0,52	78.590,35	0,15	134.946,29	0,24
23-Comércio e Serviços	8.600,00	0,02	9.000,00	0,02	0,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

26-Transporte	497.236,40	1,06	39.999,52	0,08	39.100,00	0,07
27-Desporto e Lazer	1.500,00	0,00	109.400,00	0,21	28.314,00	0,05
28-Encargos Especiais	871.512,65	1,85	1.285.726,03	2,45	785.079,44	1,37
Total da Despesa por Função	47.025.128,44	100,00	52.420.886,28	100,00	57.417.212,35	100,00

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Funções e Subfunções – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 111/115.

Tendo em vista a distribuição da despesa por função de governo em 2012, destacamos as que apresentaram maior acréscimo na participação percentual sobre o total da despesa: Saúde, de **R\$19.470.002,07** (dezenove milhões, quatrocentos e setenta mil e dois reais e sete centavos), representando **33,91%**; Educação, de **R\$16.020.295,22** (dezesseis milhões, vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondendo a **27,90%** e Administração, de **R\$15.664.795,09** (quinze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e nove centavos), correspondendo a **27,28%**.

3.4.7 – COMPOSIÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Comparando-se as receitas e despesas realizadas em **2012**, evidenciamos o resultado a seguir:

	2010	2011	2012
ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	45.154.434,54	53.131.210,38	57.257.085,16
(-) Despesas Correntes	43.976.122,52	50.253.201,28	55.011.341,88
SUPERÁVIT CORRENTE	1.178.312,02	2.878.009,10	2.245.743,28
(+) Receitas de Capital Arrecadadas	1.249.915,00	387.700,00	1.637.919,00
SUBTOTAL	2.428.227,02	3.265.709,10	3.883.662,28
(-) Despesas de Capital	3.049.005,92	2.167.685,00	2.405.870,47
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	-620.778,90	1.098.024,10	1.477.791,81

O exame do quadro acima mostra um resultado orçamentário superavitário, de **R\$1.477.791,81** (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) em 2012.

Cumpramos ressaltar que este valor não concilia com o valor a este mesmo título apresentado no Balanço Orçamentário, de R\$1.477.973,68 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), apresentando uma diferença de R\$181,87 (cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), que decorre da mesma diferença apurada na receita arrecadada, item 3.3.1 deste Relatório Técnico

O fato mais relevante para a alteração deste resultado foi o aumento das receitas correntes ter superado as despesas correntes.

4 - DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB)

4.1 - GASTO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

4.1.1 – RECEITAS INCIDENTES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Impostos Próprios - Educação	4.959.554,80

Imposto Predial e Territorial Urbano	397.610,02
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.173.581,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.534.493,83
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	344.046,48
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal, correção monetária, multas e juros)	509.822,48
Transferências Estaduais - Educação	17.819.394,44
Cota-Parte do ICMS	16.233.616,20
Cota-Parte do IPVA	1.585.778,24
Transferências Federais- Educação	13.642.946,28
Cota-Parte do FPM	13.599.107,86
Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97)	0,00
Transferências Financeiras - Lei Complementar n.º. 87/96	29.305,20
Cota do ITR	14.533,22
Cota parte - Imposto sobre Ouro	0,00
Total Geral de Impostos - Educação	36.421.895,52
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos	9.105.473,88

Fonte: Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64 – Resumo Geral da Receita, fls. 36/38; e Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências – Anexo I (Dezembro/2012) da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/2007, à fl. 177 do Proc. Nº 0874/2012 - Aplicação de Recursos da Educação, apenso aos presentes autos.

Preliminarmente, cumpre realçar que o total das Receitas de Impostos a ser considerado nos cálculos da Função Educação, apurado no quadro acima, de **R\$36.421.895,52** (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), concilia com o valor total a esse mesmo título informado no Anexo I (dezembro/2012) da IN Nº 022/TCERO/2007, à fl. 177 dos autos do Processo nº 874/TCERO/2012, implicando concluir que houve cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 3º, inciso II, “I”, da Instrução normativa nº 022/TCERO – 2007.

4.1.2 – APLICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - Contribuição ao FUNDEB (retenção de 18,33% do FPM, ICMS, IPlexp e ICMS desoneração e de 13,33% do IPVA e ITR) art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 11.494/07.	6.151.284,88
2 - Despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pagas no exercício, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 c/c a Decisão n.º 74/97, Súmula n.º 001/TCER-99 e art. 4º da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007.	3.077.415,78
3 - Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos (Instrução Normativa n.º 022/TCER-2007, art. 6º, § 1º).	0,00
4 - Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados (restos a pagar da educação)	188.530,50
5 - Total das Despesas (itens 1+2+3+4)	9.417.231,16
6 - Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/96 c/c art. 5º da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007.	0,00
7 - Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	0,00
8 - Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	187.599,80
9 - Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Súmula n.º 01/99 e Instrução Normativa n.º 14/TCER-2005. (itens 5-6-7-8)	9.229.631,36
10 - Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos	9.105.473,88
11 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, art. 212 da Constituição Federal (valor total da despesa consideradas, item 9 deste quadro dividido pelo item 4 do quadro anterior x100) (TD/RI = % aplicação)	25,34

Fonte: Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64 – Resumo Geral da Receita, fls. 36/38; e Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências – Anexo I (Dezembro/2012) da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/2007, à fl. 177 do Proc. Nº 0874/2012 - Aplicação de Recursos da Educação, apenso aos presentes autos.

Conforme o demonstrativo acima, a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim no decorrer do exercício de 2012, aplicou na manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de **R\$9.229.631,36** (nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta

e um reais e trinta e seis centavos), correspondente ao percentual de **25,34%** das receitas provenientes de impostos, cumprindo, dessa forma, o artigo 212 da Constituição Federal.

Salientamos que as despesas inscritas em restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino, deveriam ter sido pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, conforme o parágrafo 2º, artigo 6º da Instrução Normativa nº 22/2007, registramos que neste período foi pago apenas o valor de R\$930,70, conforme consta no Processo nº 1021/2013 – TCER, portanto o valor de **R\$187.599,80 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, foi desconsiderado.

4.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO.

As aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com “Remuneração e Capacitação dos Profissionais do Magistério” e “Outras Despesas do Ensino Fundamental” (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), são assim demonstradas:

4.2.1 - DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS ORIUNDAS DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	Valor (R\$)	%
1. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB		
1.1 - Contribuição do Município para formação do FUNDEB	6.151.284,88	54,66
1.2 – Aplicações Financeiras com Recursos do FUNDEB	20.379,51	0,18
1.3 – Superávit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	5.082.448,09	45,16
1.5 - Total de recursos recebidos no FUNDEB	11.254.112,48	100,00
2. RECEITA A CONSIDERAR		
2.1 - Valorização do Magistério (mínimo de 60%)	6.752.467,49	60,00
2.2 - Outras Despesas do FUNDEB (máximo de 40%)	4.501.644,99	40,00
3. DESPESAS CERTIFICADAS (PAGAS) - art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96	11.165.186,01	99,21
3.1 - Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais - 60%)	7.879.062,81	70,01
3.2 - Outras Despesas do FUNDEB (40%)	3.286.123,20	29,20
4. DESPESAS INSCRITAS E PAGAS EM RESTOS A PAGAR (RAP) - FUNDEB	113.304,81	1,01
4.1 - Despesas inscritas em RAP com recursos vinculados (40%)	113.304,81	1,01
5. DESPESAS EXCLUÍDAS DO FUNDEB	94.880,94	0,84
5.2 - Outras Despesas Excluídas do FUNDEB (40%)	94.880,94	0,84
6. TOTAL GERAL GASTO NO FUNDEB (3 + 4 - 5)	11.183.609,88	99,37

Fonte: Demonstrativos de Aplicação na Educação, constante do balancete de dezembro/12, apenso aos presentes autos.

Analisando o quadro anterior, evidencia-se que a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, efetuou gastos na remuneração e valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício do ensino fundamental público, no valor de **R\$7.879.062,81** (sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), correspondendo ao percentual de **70,01%**, e o restante dos recursos foi utilizado na cobertura das demais despesas do Ensino Fundamental no valor de **R\$3.286.123,20** (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos), que equivale a **29,20%**. Desse modo, observa-se que houve cumprimento às normas inseridas no artigo 60 dos ADCT da Constituição Federal e artigo 22, § único e incisos da Lei Federal nº 11.494/07.

A receita do FUNDEB foi composta da seguinte forma:

Receita recebida no FUNDEB

R\$ **11.233.732,97**

20% retido do FPM/ICMS/IPI/Lei Kandir e 20% do IPVA/ITR R\$ **6.151.284,88**
 Superávit no FUNDEB em relação aos recursos retidos para o Fundo R\$ **5.082.448,09**

A Municipalidade registrou ganho do FUNDEB no valor de **R\$5.082.448,09 (cinco milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos)**, em relação aos recursos retidos para a formação do Fundo.

A Municipalidade registrou a receita recebida no FPM no montante de **R\$13.599.107,86** (treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e sete reais e oitenta e seis centavos), (fls. 36 dos autos), porém, o montante informado pelo Governo Federal, no site www.stn.fazenda.gov.br (fls. 882 dos autos), é de **R\$10.994.845,96** (dez milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), apresentado dessa forma, uma diferença a menor de **R\$2.604.261,90** (dois milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos), contudo, verifica-se que tal diferença é referente às deduções para formação do FUNDEB, conforme consta no Resumo Geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64, fl. 64.

A Municipalidade registrou a receita recebida no FUNDEB, no montante de R\$11.203.688,75 (onze milhões, duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), (fls. 37 dos autos), porém, o montante informado pelo Governo Federal, no site www.stn.fazenda.gov.br (fls. 882 dos autos), é de R\$11.233.732,97 (onze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), cujo valor apresenta incompatibilidade numérica com o informado pelo Governo Federal, a menor de **R\$30.044,22 (trinta mil e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, caracterizando descumprimento ao artigo 13, inciso IV, da Instrução Normativa nº 22/2007 TCER.

4.2.2 – QUADRO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1 – Saldo Financeiro do FUNDEB no Exercício Anterior	*214.615,24
2 - Contribuição do Município para formação do FUNDEB	6.151.284,88
3 – Superávit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	5.082.448,09
4 – Aplicações Financeiras com Recursos do FUNDEB	20.379,51
5 - TOTAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO FUNDEB (60% e 40%)	11.468.727,72
6 - DESPESAS CERTIFICADAS (PAGAS) - art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (60% e 40%)	11.165.186,01
7 – Despesas com Restos a Pagar do exercício anterior com recursos vinculados	177.919,52
8 - Despesas Excluídas do FUNDEB (art. 5º da IN nº 22/TCER-2007)	0,00
9 - TOTAL DAS DESPESAS CERTIFICADAS DO FUNDEB (6 - 7)	11.343.105,53
10 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB A EXISTIR (5 - 8)	125.622,19
11 - SALDO FINANCEIRO REAL DO FUNDEB	21.214,08
11.1 – Banco do Brasil: Agência 390-5, conta corrente nº. 4766 – FUNDEB 60%, fls. 489.	554,61
11.2 – Banco do Brasil: Agência 390-5, conta corrente nº. 3863 – FUNDEB 60%, fls. 469.	1.859,50
11.3 – Banco do Brasil: Agência 390-5, conta corrente nº. 3864 – FUNDEB 40%, fls. 473	18.799,97
12 - RESULTADO A MENOR EXISTENTE (10 - 11)	104.408,11

Fonte: Demonstrativo de Aplicação da Educação e Demonstrativo da Conta Bancos, constante do balancete de dezembro/12, apenso aos presentes autos e ainda, Conciliação Bancária, às fls. 473 e 466 dos autos. * O Saldo Financeiro do exercício anterior, é o constante do item 5.3 (3º quadro) do relatório de instrução do exercício de 2011, Processo nº 1145/12-TCER.

Analisando o quadro acima (4.2.2), verifica-se que a Prefeitura, deveria ter nas contas correntes do FUNDEB (c/c nº 4766, 3863 e nº 3864), na data de 31/12/2012, o saldo de **R\$125.622,19 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)**, no entanto, verificou-se existir o saldo de **R\$21.214,08 (vinte e um mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos)**, apresentando dessa forma, uma diferença de R\$104.408,11 (cento e quatro mil, quatrocentos e oito reais e onze centavos), o que significa dizer que foram utilizados recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas estranhas à sua finalidade. Desse modo, houve descumprimento às normas inseridas no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06.

5 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

As despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2012 estão demonstradas no quadro abaixo:

5.1 – DEMONSTRATIVOS DO CÁLCULO DAS APLICAÇÕES EM GASTOS E AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE

5.1.1 – ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS

A - RECEITAS	Valor (R\$)
Imposto Predial e Territorial Urbano	397.610,02
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.173.581,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.534.493,83
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	344.046,48
Receita de Dívida Ativa Oriunda de Impostos (principal, correção monetária, multas e juros)	509.822,48
Cota-Parte do ICMS	16.233.616,20
Cota-Parte do IPVA	1.585.778,24
Cota-Parte do FPM	13.599.107,86
Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97)	0,00
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	29.305,20
Cota do ITR	14.533,22
RECEITA TOTAL	36.421.895,52

Discriminação	Valor (R\$)
1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde pagas no exercício, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Instrução Normativa nº 022/TCER/2007, excluídos os convênios, PAB, MAC/AIH, SAI/SUS e Outros Recursos Vinculados.	9.684.357,63
2 - Despesas de restos a pagar, pagas com recursos próprios vinculados a ações e serviços públicos de saúde no exercício em análise sem a respectiva vinculação de tais recursos ao final do exercício anterior (Instrução Normativa n.º 022/TCER-2007, art. 2)	902.586,92
3 - TOTAL DA DESPESA (itens 1+2)	10.586.944,55
4 - Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, inclusive os restos a pagar, de acordo com o art. 21 da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007.	205.399,79
5 - Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007. (itens 3 - 4)	10.381.544,76
6 - Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos	5.463.284,33
7 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, art. 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal c/c ao art. 17, inciso II da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.	28,50

Fonte: Demonstrativo de Aplicação da Saúde, às fls. 182/202 dos autos e relatório da prestação de contas do exercício de 2012.

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde consistiu no exercício de 2012, no montante de **R\$10.381.544,76 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, correspondendo ao percentual de **28,50%** do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais. O percentual gasto atende o disposto no artigo 77 inciso III, da ADCT da CF, que prevê para o exercício o gasto mínimo de 15%.

6 – DOS BALANÇOS

6.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Extraíndo-se os dados do Balanço Orçamentário, às fls. 142, verifica-se o seguinte comportamento:

A receita prevista no orçamento foi de **R\$49.294.891,76** (quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) e ao final do exercício a receita arrecadada foi de **R\$58.895.004,16** (cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatro reais e dezesseis centavos). O confronto entre a receita inicialmente prevista e a receita arrecadada mostra um excesso de arrecadação no montante de **R\$9.600.112,40** (nove milhões, seiscentos mil, cento e doze reais e quarenta centavos), que diverge do valor apresentado no Balanço Orçamentário de **R\$9.600.294,27** (nove milhões, seiscentos mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), acusando uma diferença de R\$181,87 (cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), já evidenciada no item 3.3.1 do presente Relatório Técnico.

Constata-se que tal diferença de **R\$181,87 (cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, é proveniente da comparação entre o montante registrado na conta sob o título “Outras Receitas Correntes”, do lado das Receitas Correntes, na Execução cujo valor inscrito é de **R\$841.800,14** (oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos reais e quatorze centavos) e a registrada no Anexo 2 – Resumo Geral da Receita, fl. 37, onde valor é de **R\$841.618,27** (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).

A despesa fixada no orçamento foi de **R\$49.294.891,76** (quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) e os créditos adicionais abertos ao longo do exercício que causaram aumento na despesa autorizada perfazem o montante de **R\$22.421.711,09** (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e onze reais e nove centavos), resultando numa despesa autorizada de **R\$71.716.602,85** (setenta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo que a despesa realizada ao final do exercício foi de **R\$57.417.212,35** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos). O confronto entre a despesa autorizada e a despesa realizada mostra uma economia orçamentária de **R\$14.299.390,50** (quatorze milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Comparando a receita inicialmente prevista de **R\$49.294.891,76** (quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e

seis centavos) com a despesa autorizada no final do exercício, no valor de **R\$71.716.602,85** (setenta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), verificamos um déficit orçamentário no montante de **R\$-22.421.711,09** (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e onze real nove centavos).

O confronto entre a receita arrecadada no valor de **R\$58.895.004,16** (cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatro reais e dezesseis centavos) e a despesa realizada no montante de **R\$57.417.212,35** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos), demonstra um superávit no resultado orçamentário de **R\$1.477.791,81** (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

Em que pese os resultados descritos acima, salientamos, conforme dados extraídos do Balanço Orçamentário do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipal de Guajará Mirim - exercício 2012 (Processo nº 2085/2013, em trâmite nesta Corte), que o Instituto teve sua receita orçada no valor de R\$436.250,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), todavia o total arrecadado foi de R\$1.303.766,07 (um milhão, trezentos e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos), e, portanto, apresentando um excesso no resultado orçamentário de R\$867.516,07 (oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sete centavos).

Quanto às despesas desta Autarquia Municipal, conforme o Anexo 11 e 12 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Balanço Orçamentário (Processo nº 2085/2013) percebe-se que o total da despesa autorizada foi R\$436.250,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), mas o total efetivamente realizado foi R\$5.461,52 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), assim sendo, caracterizando uma economia orçamentária no valor de R\$430.788,48 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Portanto, extraí-se dos resultados desta Autarquia que houve superávit orçamentário no Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipal de Guajará Mirim - exercício 2012 - no valor de R\$1.298.304,55 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o qual corresponde a 87,85% do superávit orçamentário da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim.

Considerando que o superávit orçamentário de R\$1.477.791,81 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), foi apurado de forma consolidado, devemos expurgar o efeito da movimentação financeira do Instituto de Previdência Social, conforme demonstrado no quadro infra:

Discriminação	Receita Arrecadada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Superávit Orçamentário (R\$)
Balanço Consolidado	58.895.004,16	57.417.212,35	1.477.791,81
Balanço Instituto de Previdência	1.303.766,07	5.461,52	1.298.304,55
Resultado Orçamentário Ajustado	57.591.238,09	57.411.750,83	179.487,26

Dessa forma, entendemos, que confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada do exercício encerrado, expurgado dos reflexos financeiros do Instituto de

Previdência, demonstra um **superávit orçamentário de R\$179.487,26 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

6.2 - BALANÇO FINANCEIRO

A análise dos dados do Balanço Financeiro, às fls. 144, demonstra o seguinte comportamento:

O saldo disponível em 31.12.2012, na ordem de **R\$10.635.114,95** (dez milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos), não concilia com o somatório dos extratos e conciliações bancárias constantes nos presentes autos e no balancete do mês de dezembro/2012, de **R\$10.634.933,08** (dez milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos), apresentando uma diferença de R\$181,87 (cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), já evidenciado no item 3.3.1 do presente Relatório Técnico.

As contas registradas nesta peça Contábil apresentam a seguinte movimentação:

a) ATIVO FINANCEIRO REALIZÁVEL

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	327.839,41
(+) Inscrição.....	R\$	767.956,43
(-) Pagamento.....	R\$	10.997,34
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....		1.084.798,50

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Financeiro, não concilia com os valores registrados no Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas do Ativo Financeiro Realizável, às fls. 555 e Balanço Patrimonial, às fls. 147.

Ressaltamos que foi registrado indevidamente como despesa extra-orçamentária o valor de R\$10.997,34 (dez mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), que se refere a recebimentos do Ativo Financeiro Realizável, caracterizando descumprimento ao artigo 89 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) RESTOS A PAGAR

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	2.976.122,36
(+) Inscrição.....	R\$	4.813.969,25
(-) Pagamento.....	R\$	4.168.096,91
(-) Cancelamento.....	R\$	1.414.830,61
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	2.207.164,09

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Financeiro, não concilia com os valores registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, à fl. 155, pois os pagamentos apresentadas no Balanço Financeiro, de R\$4.168.096,91 (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil e noventa e seis reais e noventa e um centavos), somados aos cancelamentos apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais, de R\$1.414.830,61 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos),

não coadunam com o valor das baixas constantes no Demonstrativo da Dívida Flutuante, no valor de R\$5.525.408,70 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e setenta centavos), acusando uma diferença de R\$57.518,82 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), caracterizando descumprimento aos artigos 89 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

Cumpramos ressaltar que o valor do saldo do exercício anterior de R\$2.976.122,36 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), não concilia com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, no valor de R\$5.863.716,76 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), divergência esta já apontada no Processo nº 1145/2012, onde a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim não apresentou defesa.

Portanto tal fato implicou na diferença entre o saldo final apurado pelo corpo técnico de R\$2.207.164,09 (dois milhões, duzentos e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e nove centavos), e o valor apresentado no Balanço Patrimonial de R\$5.152.277,31 (cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), apresentando uma diferença de R\$2.945.113,22 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos)

c) CONSIGNAÇÕES

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	1.254.227,03
(+) Inscrição.....	R\$	8.704.726,03
(-) Pagamento.....	R\$	8.611.275,10
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	1.347.677,96

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Financeiro, concilia com os valores registrados no Balanço Patrimonial, às fls. 147/148, contudo não concilia com o registrado no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, às fls. 155/157, caracterizando descumprimento aos artigos 89 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) CREDITORES

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	8.273.673,21
(-) Pagamento.....	R\$	8.273.673,21
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Financeiro, concilia com os valores registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, às fls. 155/157 e Balanço Patrimonial, às fls. 147/148.

6.2.1 – VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

ELEMENTOS	No Início 2012 (R\$)	No Fim 2012 (R\$)	VARIAÇÕES (R\$)
Ativo Financeiro	8.739.202,09	11.719.913,45	2.980.711,36
Passivo Financeiro	7.117.943,79	6.499.955,27	-617.988,52
Saldo Patrimonial Financeiro	S 1.621.258,30	S 5.219.958,18	3.598.699,88

O confronto entre o ATIVO FINANCEIRO e PASSIVO FINANCEIRO do exercício encerrado demonstra um superávit financeiro de **R\$5.219.958,18** (cinco milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). Em relação ao exercício anterior, o saldo financeiro aumentou em **R\$3.598.699,88** (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Todavia, considerando que o superávit financeiro de **R\$5.219.958,18** (cinco milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), foi apurado de forma consolidado, devemos expurgar o efeito da movimentação financeiro do Instituto de Previdência Social, conforme demonstrado no quadro infra:

Discriminação	Ativo Financeiro (R\$)	Passivo Financeiro (R\$)	Superávit Financeiro (R\$)
Balanço Consolidado	11.719.913,45	6.499.955,27	5.219.958,18
Balanço Instituto de Previdência ⁴	2.060.725,16	5.461,52	2.055.263,64
Resultado Financeiro Ajustado	9.659.188,29	6.494.493,75	3.164.694,54

Dessa forma, entendemos, que confronto entre o ATIVO FINANCEIRO e PASSIVO FINANCEIRO do exercício encerrado, expurgado dos reflexos financeiros do Instituto de Previdência, demonstra um superávit financeiro de **R\$3.164.694,54** (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

O Resultado Financeiro do Exercício, correspondente ao superávit evidenciado, ocasionou reflexo no Patrimônio Financeiro, assim demonstrado:

Ativo Disponível e Vinculado

Saldo Final.....	R\$	10.635.114,95
(-) Saldo Inicial.....	R\$	8.411.362,68
Aumento do Saldo.....	R\$	2.223.752,27

Ativo Realizável

Formação de Créditos	R\$	767.956,43
(-) Recebimento de Créditos	R\$	10.997,34
Aumento dos Créditos	R\$	756.959,09

Passivo Financeiro

Formação de Dívidas	R\$	21.803.365,83
(-) Pagamento de Dívidas	R\$	21.064.042,56
Aumento de Dívidas	R\$	739.323,27

Impende registrar que o aumento do saldo do Ativo Disponível e Vinculado, de R\$2.223.752,27, somado ao aumento do Ativo Realizável de R\$756.959,09 e subtraído do

⁴ Valores extraídos do Processo n. 2085/2013 (Prestação de Contas do Instituto de Previdência do município de Guajará Mirim), fls. 042 do referido processo.

aumento de dívidas, de R\$739.323,27 e somado a ao valor dos restos a pagar cancelados de R\$1.414.830,61 constante na Demonstração das Variações Patrimoniais, fl. 211, que resulta em **R\$3.656.218,70** não concilia com o valor da Variação do saldo Patrimonial Financeiro R\$3.598.699,88, apresentando uma divergência de R\$57.518,82, caracterizando descumprimento aos artigos 89 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

6.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial em exame, às fls. 147/148, deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens, em nossa análise, verificamos que a situação do Patrimônio Financeiro do Município, apresenta-se da seguinte forma:

Ativo Financeiro Consolidado

(Disponível, Vinculado, Realizável).....	R\$	11.719.913,45
--	-----	---------------

(-) Passivo Financeiro Consolidado

(Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos).	R\$	6.499.955,27
---	-----	--------------

(=) Situação Financeira Líquida Positiva	R\$	5.219.958,18
---	------------	---------------------

Ativo Financeiro da Prefeitura

(Disponível, Vinculado e Realizável).....	R\$	9.659.188,29
---	-----	--------------

(-) Passivo Financeiro

(Restos a Pagar e Depósitos)	R\$	6.494.493,75
------------------------------	-----	--------------

(=) Situação Financeira Líquida Positiva	R\$	3.164.694,54
---	------------	---------------------

Ativo Financeiro do Instituto de Previdência

(Disponível, Vinculado e Realizável).....	R\$	2.060.725,16
---	-----	--------------

(-) Passivo Financeiro

(Restos a Pagar e Depósitos)	R\$	5.461,52
------------------------------	-----	----------

(=) Situação Financeira Líquida Positiva	R\$	2.055.263,64
---	------------	---------------------

A situação financeira do Município evidencia a seguinte posição:

(Exercício de 2011)

Ativo Financeiro	R\$ 8.739.202,09	=	R\$ 1,23
Passivo Financeiro	R\$ 7.117.943,79		

(Exercício de 2012)

Ativo Financeiro	R\$ 11.719.913,45	=	R\$ 1,80
Passivo Financeiro	R\$ 6.499.955,27		

No exercício de 2012, o Município contabilizou uma dívida de **R\$6.499.955,27** (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), enquanto as informações de ativos eram da ordem de **R\$11.719.913,45** (onze milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos). Dividindo os ativos pelas obrigações, chegamos ao coeficiente de **1,80**, o que demonstra que para cada 1 real de dívida, o Município dispõe de **R\$ 1,80** (um real oitenta centavos). Portanto, uma situação financeira, superavitária, demonstrando que o

governo conseguiu melhorar significativamente o fluxo financeiro, não comprometendo, dessa forma, os recursos do exercício seguinte.

O coeficiente econômico-financeiro do Município apresenta o seguinte resultado:

(Exercício de 2011)				
Passivo Real	R\$14.907.517,76			
Ativo Real	R\$33.635.688,81	x 100	=	44,32%
(Exercício de 2012)				
Passivo Real	R\$53.964.236,54			
Ativo Real	R\$39.646.920,21	x 100	=	136,11%

O índice acima demonstra que as dívidas do Município, no exercício de **2012**, representam **1,36%** do Patrimônio ou Ativo Real.

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

a) BENS MÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	8.362.801,23
(+) Inscrição.....	R\$	559.559,11
(-) Baixa.....	R\$	97.127,34
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	8.825.233,00

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de **R\$8.825.233,00** (oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e um reais e vinte e três centavos), concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 147/148, porem não coaduna com o Anexo TC 23, fls. 558, e com o valor constante no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis apresentando em Arquivo CD - à fl. 873, de **R\$3.927.371,39** (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), acusando uma diferença de **R\$4.897.861,61** (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos). Dessa forma, caracterizando desconrole contábil e ferindo as determinações dos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal 4.320/64.

b) BENS IMÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior	R\$	10.068.969,73
(+) Inscrição	R\$	964.336,59
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	11.033.306,32

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de **R\$11.033.306,32** (onze milhões, trinta e três mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos), concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 147/148, assim como a movimentação coincidem com os dados da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 150, contudo não concilia com o Anexo TC 23, fls. 558, e com os dados do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis apresentando em Arquivo – CD, à fl. 873 de

R\$3.359.677,44 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), acusando uma diferença de **R\$7.676.628,88** (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). Dessa forma, caracterizando descontrolado contábil e ferindo as determinações dos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal 4.320/64.

c) DÍVIDA ATIVA

Saldo do Exercício Anterior	R\$	5.822.783,93
(+) Inscrição.....	R\$	840.678,69
(-) Cobrança.....	R\$	417.387,13
(-) Cancelamento.....	R\$	355.588,38
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	5.890.487,11

Reitera-se que o saldo dessa conta apurado para o exercício seguinte, **R\$5.890.487,11** (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), não concilia com o demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, fls. 147/148, no valor de **R\$5.820.482,29** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e onze centavos), evidenciando uma diferença da ordem de **R\$70.004,82** (setenta mil e quatro reais e oitenta e dois centavos) conforme já mencionado no item 3.3.1.3 deste relatório.

d) ALMOXARIFADO

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	711.936,65
(+) Inscrição.....	R\$	7.533.098,77
(-) Baixa.....	R\$	5.997.050,27
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	2.247.985,15

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de **R\$2.247.985,15** (setecentos e onze mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 190/195.

e) DÍVIDA FUNDADA

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	9.418.573,69
(+) Inscrição.....	R\$	33,00
(-) Baixa.....	R\$	1.414.830,61
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	8.003.776,08

O saldo apurado para o exercício seguinte, conforme o quadro supra de **R\$8.003.776,08** (oito milhões, três mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos), não concilia com o valor demonstrado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, fl. 153 e Demonstração das Variações Patrimoniais, fl. 150, no valor de **R\$7.265.611,95** (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos), evidenciando uma diferença de **R\$738.164,13** (setecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e treze centavos), caracterizando afronta aos preceitos insertos nos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

As contas acima evidenciadas fazem-se acompanhadas dos respectivos demonstrativos sintéticos e relações analíticas.

6.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Analizando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificamos que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no Saldo Patrimonial a seguir demonstrado:

Ativo Real Líquido no ano anterior	R\$	18.728.171,05
(+) Déficit Patrimonial do Exercício	R\$	-33.045.487,38
(=) Passivo Real a Descoberto em 31/12/2012	R\$	-14.317.316,33

O Saldo Patrimonial (ATIVO REAL LÍQUIDO) do exercício anterior, no valor de **R\$18.728.171,05** (dezoito milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e setenta e um reais e cinco centavos), somado ao Resultado Patrimonial do exercício atual (DÉFICIT), no valor de **R\$-33.045.487,38** (trinta e três milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), consigna o novo Saldo Patrimonial (PASSIVO REAL DESCOBERTO), no total de **R\$14.317.316,33** (quatorze milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), coadunando com o valor a este mesmo título consignado no Balanço Patrimonial, fls. 147/148.

Contudo o total da Despesa Orçamentária discriminada na Demonstração da Variação Patrimonial no valor de **R\$57.410.757,03** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), não concilia com o valor a esse mesmo título consignado no Balanço Orçamentário Anexo – 12 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com a Consolidação Geral da Despesa – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, fls. 41/42, de **R\$57.417.212,35** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos), representando uma diferença de **R\$6.455,32** (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), caracterizando infringência ao artigo 106 da Lei Federal nº 4.320/64.

6.5 – DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada (Anexo 16, às fls. 153), que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes, apresenta-se assim:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	9.418.573,69
(+) Inscrição.....	R\$	33,00
(-) Baixa.....	R\$	-1.414.830,61
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	8.003.776,08

O valor do saldo para o exercício seguinte demonstrado no quadro acima de **R\$8.003.776,08** (oito milhões, três mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos), não concilia com o valor demonstrado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$7.265.611,95** (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos), evidenciando uma diferença de **R\$738.164,13** (setecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e treze centavos), conforme foi evidenciado no item 6.3 “e” supra.

A Dívida Fundada em valores absolutos e a sua participação na Receita Arrecadada, é assim demonstrada:

	2010	2011	2012
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
1 - Saldo da Dívida Fundada para o Exercício Seguinte	7.823.930,23	9.418.573,69	8.003.776,08
2 - Receita Arrecadada	46.404.349,54	53.518.910,38	58.895.004,16
3 - % da Dívida Fundada em relação a Receita Arrecadada	16,86	17,60	13,59

6.6 - DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante (Anexo 17, às fls. 155/157), que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	7.117.943,79
(+) Formação.....	R\$	21.884.014,92
(-) Pagamento.....	R\$	22.410.357,01
(-) Cancelamento.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	6.591.601,70

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de **R\$6.591.601,70** (seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e um reais e setenta centavos), concilia com o valor consignado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, às fls. 155/157, contudo, não concilia com o valor a esse mesmo título consignado no Balanço Patrimonial Anexo - 14 da Lei Federal nº 4.320/64, fls. 147/148, de **R\$6.499.955,27** (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), representando uma diferença de **R\$91.646,43** (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), caracterizando infringência ao artigo 85 c/c o 101 da Lei Federal nº 4.320/64.

Em valores nominais, a situação da Dívida Flutuante nos três últimos exercícios, bem como a sua participação em relação ao Ativo Financeiro, é a seguinte:

	2010	2011	2012
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
1 - Saldo da Dívida Flutuante para o Exercício Seguinte	5.477.945,25	7.117.943,79	6.591.601,70
2 - Ativo Financeiro no Final do Exercício	6.140.483,96	8.739.202,09	11.719.913,45
3 - % da Dívida Flutuante em relação ao Ativo Financeiro	89,21	81,45	56,24

7 – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLANILHA 53 - RECEITA ARRECADADA POR FONTES	VALOR (R\$)
Imposto Predial e Territorial Urbano	373.710,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.237.503,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.357.560,60
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	322.238,65
Taxas	430.695,19
Contribuições de Melhoria	0,00
1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	3.721.708,23
Cota-Parte do FPM	13.098.678,10
Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97)	0,00
Cota do ITR	11.541,22

Transferências Financeiras - Lei Complementar n.º 87/96	30.075,84
Cota-Parte do ICMS	15.768.195,25
Cota-Parte do IPVA	1.264.713,31
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	206.076,35
2 - Total das Receitas de Transferência - RTF	30.379.280,07
Receita de Dívida Ativa de Impostos	550.891,30
Multas e Juros de Mora de Impostos	126.820,36
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA	677.711,66
RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)	34.778.699,96
Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	41.656
Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7%
Valor Fixado na LOA e Créditos Adicionais ⁵	2.441.032,55
Valor Financeiro efetivamente repassado ao Legislativo no exercício ⁶	2.440.154,59
TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%	
TDPLM = (3.721.708,23 + 30.379.280,07 + 677.711,66) * 7% = 2.434.509,00	

Demonstrativo dos Repasses ao Poder Legislativo Municipal

VALOR RECEITA BASE (R\$)	REPASSE TOTAL AO LEGISLATIVO (R\$)	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
34.778.699,96	2.440.154,59	7,02%	7%	Irregular

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram **R\$2.440.154,59** (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a **7,02%** da receita base de **R\$34.778.699,96** (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), implicando concluir que houve descumprimento do limite máximo estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009).

Compete registrar que os repasses ao Poder Legislativo (Interferências Financeiras Concedidas), conforme consta no Balanço Orçamentário, fl. 38 dos autos nº 1829/2013, foram de **R\$2.440.154,59** (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), portanto, em proporção menor que a estabelecida na Lei Orçamentária Anual e suas alterações posteriores, de **R\$2.441.032,55** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), acarretando uma diferença de **R\$877,96** (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Importa dizer, por fim, que a aplicação dos recursos pelo Poder Legislativo será objeto de julgamento nas contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim – Processo nº 1829/TCE-RO/2013, em tramitação nesta Corte.

8 - GESTÃO FISCAL

Encontra-se em tramitação nesta Corte, em autos apartados, o Processo nº 0852/2012-TCERO, referente aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2012 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2012 da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, cujo Relatório Técnico, sobre a matéria, foi concluído nos seguintes termos, *in verbis*:

⁵ Valor fixado pela Lei Municipal nº 1.547/2011 e Créditos Adicionais.

⁶ Valor escriturado como – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA, conforme Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro da Câmara Municipal de Guajará Mirim, constantes às fls. 38 e 40 dos autos nº 1829/2013 desta Corte de Contas.

Considerando que o montante da despesa líquida de pessoal da Prefeitura (Poder Executivo) excedeu os 54% do limite com gasto com pessoal, conforme indicado no item 3.2.1 deste relatório, cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **determinar** ao Chefe do Poder Executivo, por meio de alerta ou outro instrumento de notificação, que fica vedada enquanto perdurar o excesso (art. 23, parágrafo único da LRF), o que segue:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

O artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme menciona o artigo 23 da mesma Lei, estabelece:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

No que tange às despesas com pessoal, o Relatório Técnico que analisou o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2012, da Prefeitura e Câmara Municipal de Guajará Mirim, apresentou o seguinte quadro resumo:

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Períodos	Receita Corrente Líquida (R\$) (A)	Despesa Líquida com Pessoal – DLP (R\$) (B)	% Despendido (C = B/A)	Limite Prudencial – 95% do limite legal (R\$)	Limite Legal até 54% (R\$)	Situação
1º Q./12	56.830.063,64	33.408.682,11	58,79	29.153.822,65	30.688.234,37	EXCESSO

2º Q./12	55.889.782,32	35.794.557,05	64,04	28.671.458,32	30.180.482,45	EXCESSO
3º Q./12	55.978.297,85	36.726.246,88	65,61	28.716.866,80	30.228.280,84	EXCESSO

Situações: 1.Regular; 2.Excesso 99,99%; Alerta 90%; 4.Limite Prudencial 95%

QUANTO AO ALERTA

Períodos	Ultrapassou 90% do limite legal = Limite de Alerta ? (48,60%)	Ultrapassou 95% do limite legal = Limite de Prudencial? (51,30%)	Emitir alerta neste período?
1º Q./12	SIM	SIM	SIM
2º Q./12	SIM	SIM	SIM
3º Q./12	SIM	SIM	SIM

Conforme indicam os dados acima, podemos verificar que o Poder Executivo Municipal **desobedeceu** ao inciso III, alínea “b”, do artigo 20 da LRF, uma vez que até o 3º quadrimestre de 2012, a Despesa com Pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim alcançou o montante de **R\$36.726.246,88** (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) perfazendo em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de **65,61%**, estando **acima** do Limite Legal (54,00%), Limite de Alerta (48,60%) e do Prudencial (51,30%), definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Ressalta-se que o valor e percentual acima, consta ainda no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, fl. 362, no entanto, o valor apresentado e encaminhado via Sistema LRF Net se apresenta divergente (**R\$34.640.009,23**) resultando em um percentual de gastos com pessoal de **61,88%** - Anexo I – Demonstrativo de Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, à fl. 418 dos autos – entretanto o valor considerado para essa análise é o informado e publicado conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, relativamente ao 3º quadrimestre de 2012, fl. 350, encaminhada a esta Corte em atendimento ao Ofício Circular nº 38/2012/SGCE, de 16 de fevereiro de 2012 e o determinado no artigo 59 da LRF de **R\$36.726.246,88** (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e um percentual de gastos de **65,61%**.

Nota-se, portanto, pelos cálculos, que a Prefeitura Municipal de Guajará Mirim excedeu o limite de gastos com pessoal (54%) em **11,61%**, por conseguinte compete a esta Corte de Contas nos termos do art. 59, § 1º, II, determinar limitação de gastos ao Poder Executivo Municipal.

Embora o Corpo Instrutivo tenha emitido parecer conclusivo a respeito da Gestão Fiscal do Município, ressaltamos que restaram irregularidades de natureza formal conforme relação a seguir:

4.1 - De Responsabilidade do Senhor Atalíbio José Pegorini, CPF nº 070.093.641-68 – Prefeito Municipal:

4.1.1 – **Descumprimento ao disposto no artigo 9º caput da Lei Complementar nº 101/00** por não promover limitação de empenho e movimentação financeira com vista ao atendimento da meta de resultado primário, que culminou no descumprimento da referida meta ao final do exercício de 2012, conforme item 3.1.2;

4.1.2 – **Descumprimento ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000**, por ter ultrapassado em 11,61% (sete vírgula oitenta e oito por cento) o limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do período em despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim, no exercício de 2012, conforme relatado no item 3.2.1;

4.2 - De Responsabilidade do Senhor Dúlcio Da Silva Mendes, CPF nº 000.967.172-20 - Prefeito Municipal solidariamente com Senhor Roosevelt de Oliveira Cavalcante, CPF nº. 348.797.902-06 – Contador, Responsáveis pelo envio das Informações:

4.2.1 – **Descumprimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/00** por não encaminhar cópia da Ata de Audiência Pública com a Avaliação das Metas Fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2012, conforme item 2, letra “a”;

4.2.2 – **Descumprimento ao disposto no artigo 52 caput da Lei Complementar nº 101/00**, por publicar intempestivamente os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 5º e 6º bimestres de 2012;

4.2.3 – **Descumprimento ao disposto no artigo 55, §2º Lei Complementar nº 101/00**, por publicar intempestivamente o Relatório de gestão Fiscal referente 3º quadrimestre de 2012;

4.2.4 – **Descumprimento ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 018/TCER-2006** por encaminhar intempestivamente a esta Corte de Contas o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2012 bem como o Relatório de Gestão fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2012;

4.2.5 – **Descumprimento da LRF arts. 13 c/c 11 e parágrafo único e art. 8º, II da IN nº 018/TCE-RO/2006**, pela não elaboração e remessa do Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, ver item 3.4 de relatório.

4.2.6 – **Descumprimento ao artigo 39 da Lei Complementar nº 154/96**, devido ao não atendimento das solicitações de informações sobre o último ano de mandato, realizadas através do ofício circular nº 005/2013/SGCE, conforme item 3.5 deste Relatório Técnico;

Salientamos que estas irregularidades serão consolidadas na conclusão do presente Relatório Técnico.

9 - CONTROLE INTERNO

Encontra-se em apenso o Processo nº 0860/TCE-RO/12, que versa sobre Relatório e certificado de auditoria do Controle Interno, com parecer sobre as contas anuais, Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, onde o Órgão de Controle Interno daquela Municipalidade está sob a titularidade da Senhora Núbia Cavalcante da Silva, Controladora Geral do Município, que na conclusão do Relatório de Controle Interno do 3º Quadrimestre do Exercício de 2012, à fl. 12, transcrito a seguir:

(...)

Pelas análises realizadas no terceiro quadrimestre do exercício de 2012, verificamos que de forma geral a prefeitura Municipal vem tentando cumprir a

legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade com ressalva dos atos praticados e emitimos o Certificado da Auditoria que acompanha este Relatório.

Destacamos que o órgão de controle interno do Município, em seus relatórios detectou impropriedades relevantes durante o decorrer do exercício, tais quais os cumprimentos dos índices de aplicação nas áreas de saúde e educação, bem como o excesso identificado na despesa com pessoal.

10 – DO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO FINAL DE MANDATO

O Exercício de 2012 é o último ano de mandato do Prefeito Municipal referente ao quadriênio 2009/2012, estando sujeito às exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e da Lei Federal nº 9.504/97, referente ao pleito eleitoral.

Buscando verificar o cumprimento de tais normas esta Corte de Contas expediu o Ofício Circular nº 005/2013/SGCE, fls. 767/769, em 8.4.2013, dando o prazo de 15 dias para seu atendimento, contudo até a data de 03.7.2013 não foi recebida qualquer informação da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, caracterizando descumprimento ao artigo 39 da Lei Complementar nº 154/96.

10.1 - Para verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF.

Fica proibido de realizar despesa que não possa ser paga totalmente dentro do exercício financeiro de 2012 ou que não possua recursos financeiros suficientes para seu pagamento no exercício 2013, conforme Art. 42 da Lei Complementar Nº. 101/00, *in verbis*:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Para a verificação do pleno atendimento do artigo 42 da LRF, foi solicitado ao gestor municipal o seguinte:

1 - Elaborar relação das **despesas de exercícios anteriores**, que foram ou serão pagas no exercício de 2013, identificando dentre as mesmas, as ***despesas não empenhadas na época própria⁷, Restos a Pagar com prescrição interrompida⁸ e compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente⁹***;

2 - Elaborar demonstrativo com o **valor dos empenhos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2012**, que foram inscritos em Restos a Pagar, identificando, dentre os mesmos, aqueles que não haviam sido liquidados, bem como os que foram liquidados, com as respectivas disponibilidades financeiras; e

⁷ Aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;

⁸ A despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;

⁹ A obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

3 - Elaborar demonstrativo com o **valor dos empenhos remanescentes de exercícios anteriores**, inscrito em Restos a Pagar, identificando, dentre os mesmos, aqueles que não haviam sido liquidados, bem como os que não foram liquidados, com as respectivas disponibilidades financeiras.

Mediante a ausência destas informações que impossibilitam sobremaneira a análise deste tópico, não foi possível atestar o cumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar N.º 101/2000.

10.2 - Para verificação do cumprimento do artigo 21, parágrafo único da LRF.

Conforme o Art. 21, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000 veda o aumento dos gastos com pessoal nos 180 dias antes do fim do mandato, ou seja, que ocorreram no período de 5.7 a 31.12.2012, *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Para a verificação do cumprimento do artigo 21, parágrafo único da LRF, foi solicitado ao gestor municipal o seguinte:

1 - Elaborar relação das admissões/nomeações/contratações de pessoal ocorridas no período de 5.7 a 31.12.2012, em ordem cronológica de sua ocorrência.

Em que pese à ausência destas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, ressaltamos que a contratação de pessoal no exercício de 2012, foi objeto de verificação mediante auditoria ordinária processo n.º 1092/2013 – TCER, onde foi constatada a contratação de 179 servidores conforme quadro abaixo:

• Contratados por Prazo Determinado, com fulcro no Proc. Seletivo n.º 001/SEMAD-2012	26
• Contratados por Prazo Determinado, com fulcro no Proc. Seletivo n.º 001/SEMED-2012 ¹⁰	64
• Contratados por Prazo Determinado, com fulcro no Proc. Seletivo n.º 002/SEMAD-2012 ¹¹	53
• Contratados por Prazo Determinado, com fulcro no Proc. Seletivo n.º 003/SEMAD-2012 ¹²	3
• Contratados para ocuparem cargos de natureza Efetiva, com fulcro na Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 002/2010	23
• Contratados sem Processo Seletivo.	3

¹⁰ Processo n.º 3252/2012-TCERO, ref. Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/SEMED/2012, para contratação emergencial dos empregos de professores e servidores de apoio no Ensino Regular nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino - DECISÃO N.º 475/2012 – 1ª CÂMARA, de 11 de dezembro de 2012.

¹¹ Processo n.º 2807/2012-TCERO, ref. Edital de Processo Seletivo simplificado n.º 002/SEMAD/2012, visando à contratação de profissionais médicos e farmacêuticos, dentre outros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) no Hospital Regional, na Rede Básica e no Programa da Saúde da Família – PSF – Zona Rural - DECISÃO N.º 127/2013 – 1ª CÂMARA, de 16 de abril de 2013.

¹² Processo n.º 3885/2012-TCERO, ref. Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 003/SEMAD/2012, para contratação emergencial e temporária de profissionais médicos de diversas especialidades para atender às necessidades do município - DECISÃO N.º 71/2013 – 1ª CÂMARA, de 05 de março de 2013

• Decisão Judicial
TOTAL

7
179

Portanto em decorrência destas contratações que importam em aumento da despesa com pessoal entendemos que ocorreu descumprimento ao artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

10.3 - Para verificação do cumprimento do artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/97.

Há ainda as proibições em decorrência do pleito eleitoral ocorrido no exercício de 2012, conforme estabelece o artigo 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504/97, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Para a verificação do atendimento a norma foi solicitado ao gestor municipal, o seguinte:

1 - Elaborar relação das admissões/contratações de pessoal ocorridas no período de 7.7.2012 a 1.1.2013, em ordem cronológica de sua ocorrência, conforme quadro a seguir (Modelo 4), *excetuando as seguintes situações: nomeação de cargos em comissão e designação de funções de confiança; nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 06.07.2012 e nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.*

Em que pese à ausência de informações prestadas pelos responsáveis, salientamos que este item foi objeto de análise em processo de Auditoria Ordinária realizada por esta Corte de Contas, sob o processo nº 1092/2013, onde os gestores já foram responsabilizados.

10.4 - Para verificação do cumprimento do artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/97.

No período de 10.4.2012 a 1.1.2013, estava proibido o gestor municipal de realizar revisão salarial que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, conforme a redação abaixo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Para a verificação do atendimento desta norma foi solicitado ao gestor municipal o seguinte:

1 - Encaminhar cópias dos atos de reajustes e/ou revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ocorridas no período de 10.4.2012 a 1.1.2013. Caso não tenha ocorrido tal evento, fazer declaração nesse sentido; e

2 - Encaminhar cópia do ato de reajuste e/ou revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos imediatamente anterior a 10.4.2012;

Ante a ausência de encaminhamento das supracitadas informações necessárias para a análise do atendimento a referida norma legal, ficou inviabilizado a verificação do cumprimento ao artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/97.

10.5 - Para verificação do cumprimento do artigo 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

A realização de Operações de Crédito para atender a insuficiências de caixa no ultimo ano de mandato do gestor é vedada pela LRF, conforme a redação abaixo:

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

IV - estará proibida:

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Para que fosse possível realizar tal análise foi solicitado do gestor municipal o seguinte:

1 - Encaminhar declaração informando se houve ou não contratação de Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO, destinadas a atender insuficiência de caixa, no exercício de 2012.

Porém tal solicitação não foi atendida pelo gestor municipal, fato que impossibilitou a verificação do cumprimento ao artigo 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

11 – INDICADORES GERENCIAIS

11.1 - Indicadores Gerenciais do Exercício

a) Equilíbrio Financeiro

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Executada}} = \frac{58.895.004,16}{57.417.212,35} = \text{R\$ 1,02}$$

O quociente demonstrado de 1,02 registra um superávit orçamentário, indicando equilíbrio na capacidade de executar o orçamento. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa executada, o Município arrecadou R\$ 1,02 (um real dois centavos).

b) Autonomia Financeira

$$\frac{\text{Receita Trib. Própria}}{\text{Despesa de custeio}} = \frac{4.903.180,61}{52.821.367,32} \times 100 = \textbf{9,28\%}$$

Por este indicador infere-se que a capacidade do Município em manter, com recursos próprios, oriundos de sua atividade tributária, a máquina administrativa é de 9,28%, indicando que a quase totalidade das transferências governamentais é utilizada para este fim.

c) Grau de Investimentos

$$\frac{\text{Investimentos}}{\text{Receita Total}} = \frac{1.436.101,21}{58.895.004,16} \times 100 = \textbf{2,44\%}$$

Este indicador demonstra que os investimentos públicos, correspondem a 2,44% da receita total do Município, evidenciado que o restante da receita arrecadada foi utilizada para a cobertura de gastos correntes.

d) Custos dos Investimentos

$$\frac{\text{Investimentos}}{\text{Despesa Total}} = \frac{1.436.101,21}{57.417.212,35} \times 100 = \textbf{2,50\%}$$

Neste demonstrativo vê-se que 2,50% do total da despesa pública realizada correspondem a gastos com investimentos.

e) Comprometimento da Receita Corrente c/ Máquina Administrativa

$$\frac{\text{Despesas de Custeio}}{\text{Receitas Correntes}} = \frac{52.821.367,32}{57.257.085,16} = \text{R\$ 0,92}$$

Este demonstrativo indica que de cada R\$ 1,00 da receita corrente, R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), são gastos com o funcionamento da máquina administrativa.

f) Liquidez Imediata

$$\frac{\text{Caixa e Bancos}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{10.635.114,95}{6.591.601,70} = \text{R\$ 1,61}$$

O índice indicado revela perspectivas favoráveis à solvência dos compromissos assumidos a curto prazo pelo Município, pois para cada R\$ 1,00 (um Real) de dívida o Município dispõe de R\$ 1,61 (um real sessenta e um centavos).

g) Esforço Tributário Próprio

$$\frac{\text{Rec. Trib. Própria} + \text{Rec. Dív. Ativa}}{\text{Transferências Const. Tributárias}} = \frac{4.903.180,61 + 417.387,13}{50.371.382,33} \times 100 = \text{10,56\%}$$

Comprova-se neste demonstrativo que o esforço realizado pelo Município no sentido de arrecadar seus próprios tributos, incluindo aí o recebimento de créditos da Dívida Ativa Tributária, no percentual de 10,56%, mostra-se razoável em relação aos recursos oriundos das transferências constitucionais, que, em última instância, garantem uma contribuição moderada para que o Município cumpra suas atribuições.

h) Carga Tributária Per Capita

$$\frac{\text{Rec. Trib. Própria} + \text{Inscr. Dív. Ativa}}{\text{População do Município}^{13}} = \frac{4.903.180,61 + 417.387,13}{41.656} = \text{R\$ 127,73}$$

O valor apurado nesta operação, no que se refere ao esforço próprio na arrecadação da receita, indica, teoricamente, que cada munícipe contribuiu com a quantia de R\$ 127,73 (cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos) em favor do fisco municipal.

h.1) Carga Tributária Per Capita (incluídas as Transferências Correntes)

$$\frac{\text{Rec. Trib.} + \text{Dív. Ativa} + \text{Transf. Corr. Tributária}}{\text{População do Município}} = \frac{4.903.180,61 + 417.387,13 + 31.433.035,52}{41.656} = \text{R\$ 882,31}$$

Este índice revela, teoricamente, que cada munícipe contribuiu anualmente com R\$ 882,31 (oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), com a arrecadação de tributos próprios mais os tributos arrecadados pela União e pelo Estado, em favor do Município. Havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou apenas a arrecadação de tributos efetuados pelo fisco municipal.

i) Gastos com a Operação da Máquina Administrativa por Cidadão

$$\frac{\text{Despesa de Custeio}}{\text{População do Município}} = \frac{52.821.367,32}{41.656} = \text{R\$ 1.268,04}$$

¹³ Fonte: IBGE (<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/>)

Este demonstrativo revela, teoricamente, que cada munícipe arcaria anualmente com R\$ 1.268,04 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) para manter em operação as atividades da máquina administrativa municipal, caso o Município não dispusesse de outra fonte de geração de recursos.

j) Investimentos por Habitante

$$\frac{\text{Investimentos}}{\text{População do Município}} = \frac{1.436.101,21}{41.656} = \text{R\$ 34,48}$$

Este indicador demonstra, em tese, na hipótese de que todos os investimentos públicos fossem aplicados diretamente em prol da sociedade, que cada cidadão que contribuiu com R\$ 127,73 (cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos), recebeu em contrapartida, o valor de R\$ 34,48 (trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) na forma de benefícios diretos e indiretos. Esta contrapartida revela um razoável/bom/modesto desempenho do governo municipal no exercício de sua função de zelar e promover o bem-estar da coletividade.

l) Investimento na Educação

l.1) Recursos Próprios

$$\frac{\text{Aplic. na Educação}}{\text{População do Município}} = \frac{9.228.700,66}{41.656} = \text{R\$ 221,55}$$

$$\frac{\text{Aplic. na Educação}}{\text{Nº alunos}^{14}} = \frac{9.228.700,66}{8.608} = \text{R\$ 1.072,11}$$

Comprova-se neste caso que dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, em tese, cada cidadão foi contemplado no valor de R\$ 221,55 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), em contraprestação de sua contribuição de R\$ 127,73 (cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos) à Fazenda Pública. Em relação ao número de alunos matriculados tem-se, teoricamente que, para o investimento de cada cidadão, no valor de R\$ 127,73 (cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos), houve o retorno de R\$ 1.072,11 (um mil e setenta e dois reais e onze centavos) na forma de educação.

l.2) Função Educação

$$\frac{\text{Gastos na Função Educação}}{\text{População do Município}} = \frac{16.020.295,22}{41.656} = \text{R\$ 384,59}$$

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios podemos visualizar que cada munícipe foi contemplado com R\$ 384,59 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação

¹⁴ Fonte: IBGE idem

aos recursos próprios no valor de R\$ 221,55 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), por município.

$$\frac{\text{Gastos na Função Educação}}{\text{Nº alunos}} = \frac{16.020.295,22}{8.608} = \text{R\$ 1.861,09}$$

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios podemos visualizar que cada aluno foi contemplado com R\$ 1.861,09 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação na despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 1.072,11 (um mil e setenta e dois reais e onze centavos), por aluno.

m) Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

m.1) Recursos Próprios

$$\frac{\text{Gastos com Saúde}}{\text{População do Município}} = \frac{10.566.151,67}{41.656} = \text{R\$ 253,65}$$

Este demonstrativo informa que dos recursos próprios utilizados com ações e serviços públicos de saúde, cada município recebeu em atendimentos e benefícios, no exercício em tela, o valor de R\$ 253,65 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) em contraprestação ao valor de R\$ 127,73 (cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos) que representa sua contribuição ao Fisco. O valor de R\$ 253,65 está representado materialmente nos 12 estabelecimentos de saúde que oferecem 56,00 leitos à comunidade.

m.2) Função Saúde

$$\frac{\text{Função Saúde}}{\text{População do Município}} = \frac{19.470.002,07}{41.656} = \text{R\$ 467,40}$$

Em relação à despesa realizada na Função Saúde, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios podemos visualizar que cada município foi contemplado com R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação nas despesas com ações e serviços de saúde pública, apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 253,65 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), por município.

12 – CONCLUSÃO

Após a instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - RO, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Dúlcio da Silva Mendes – Prefeito Municipal, exercício de 2013 e Atalibio José Pegorini - Prefeito Municipal no período de 1ª.1 a 31.12.2012, elencamos as irregularidades detectadas, na forma a seguir expressa:

12.1 - DE RESPONSABILIDADE DO SR. DÚLCIO DA SILVA MENDES, CPF Nº. 000.967.172-20 – PREFEITO MUNICIPAL SOLIDARIAMENTE COM SR. ROOSEVELT DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF Nº. 348.797.902-06 – CONTADOR:

1 – Descumprimento Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c inciso VI, alínea "d", do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004, mediante a ausência de comprovação da publicação dos demonstrativos contábeis em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação no Município, conforme apontado no item 5 do quadro 2 deste relatório;

2 – Descumprimento à Alínea "f" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004, devido ao encaminhamento do Anexo TC-10, sem segregar os valores referentes a Restos a Pagar Processados (TC 10 A) dos Restos a Pagar não Processados (TC 10 B), além de não constar os respectivos números das contas bancária com a vinculação dos recursos suficientes para fazer face aos pagamentos, conforme apontado no item 7 do quadro 2 deste relatório;

3 – Descumprimento à Alínea "g" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004, devido a ausência de encaminhamento do Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13), conforme apontado no item 8 do quadro 2 deste relatório;

4 - Descumprimento Alínea "j" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004, ante a ausência de encaminhamento da Cópia do ato de nomeação da comissão de elaboração dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis, conforme apontado no item 11 do quadro 2 deste relatório;

5 – Descumprimento a Alínea "o" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004, pois o documento apresentado não atende às disposições da IN nº 013/TCERO/2004, pois não segrega os valores da inscrição/recebimento e cancelamentos, e não traz os números das contas bancária com a vinculação dos recursos suficientes para fazer face aos pagamentos, conforme apontado no item 15 do quadro 2 deste relatório;

6 - Descumprimento a alínea "q" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004, ante a ausência de encaminhamento do Demonstrativo das obras realizadas não incorporáveis ao patrimônio (anexo TC-25), conforme apontado no item 17 do quadro 2 deste relatório;

7 - Descumprimento do inciso I do § 1º, artigo 51, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ante a ausência de apresentação do Comprovante de encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União, conforme apontado no item 19 do quadro 2 deste relatório;

8 - Descumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCERO-2006, pela remessa intempestiva relativa aos meses de

janeiro, fevereiro, março, abril, junho e dezembro/2012, conforme apontado no item 20 do quadro 2 deste relatório;

9 - Descumprimento do Inciso VI, do artigo 13 da IN nº 022/TCERO-2007, ante a ausência de encaminhamento do Ato de designação dos responsáveis pela movimentação financeira da Educação, conforme apontado no item 24 do quadro 2 deste relatório;

10 - Descumprimento do § 3º do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07, ante a ausência de encaminhamento do Parecer do conselho de acompanhamento e controle social responsável pelo FUNDEB, conforme apontado no item 25 do quadro 2 deste relatório;

11 - Descumprimento da alínea "a" do inciso II do artigo 22 da Instrução Normativa nº. 22/TCERO-07, em virtude da ausência de encaminhamento do Ato de designação dos responsáveis pela movimentação financeira da Saúde, conforme apontado no item 27 do quadro 2 deste relatório;

12 – Descumprimento ao Artigo 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e art. 6º da IN nº 07/TCERO-2002, pela ausência de Expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno, conforme apontado no item 29 do quadro 2 deste relatório;

13 – Descumprimento ao artigo 89 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64, pela diferença aritmética apresentada pelo valor da Receita Arrecadada de R\$58.895.004,16 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatro reais e dezesseis centavos), apurada pelo Corpo Técnico e o valor a este mesmo título constante no Balanço Financeiro, conforme análise efetuada no item 3.3.1 do presente Relatório Técnico;

14 - Infringência aos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, devido à divergência de R\$128.118,17 (cento e vinte e oito mil, cento e dezoito reais e dezessete centavos), apresentada entre o saldo da Receita de "Cota Parte do ICMS" apurada pelo Corpo Técnico, de R\$16.105.498,03¹⁵ (dezesseis milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos) e o valor registrado pela contabilidade Municipal presente no Anexo 2 – Resumo Geral da Receita (fls. 35/38), de R\$16.233.616,20 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos), conforme análise efetuada no item 3.3.1.2 "a" do presente Relatório Técnico;

15 - Infringência aos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, devido à divergência de R\$70.004,82 (setenta mil e quatro reais e oitenta e dois centavos), apresentada entre o saldo da Dívida Ativa apurada pelo Corpo Técnico, de R\$5.890.487,11 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e onze centavos) e o valor presente no Balanço Patrimonial, de R\$5.820.482,29 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme análise efetuada no item 3.3.1.3 do presente Relatório Técnico;

¹⁵ conforme dados registrados colhidos nos Demonstrativos de Distribuição da Arrecadação, disponibilizados pelo Banco do Brasil/S/A;
"Site": <https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/daf/Demonstrativo,802,4647,4652,12,1.bbx>, consulta realizada em 24.4.2013.

16 – Descumprimento ao artigo 13, inciso IV, da Instrução Normativa nº 22/2007 TCER, pela diferença a menor de R\$30.044,22 (trinta mil e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), apurada entre o valor das receitas recebidas no FUNDEB registrada pela Prefeitura de R\$11.203.688,75 (onze milhões, duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e o valor a este mesmo título informado pelo Governo Federal de R\$11.233.732,97 (onze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme análise efetuada no item 4.2.1 do presente Relatório Técnico;

17 – Descumprimento às normas inseridas no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, pela diferença a menor apurada nas contas do FUNDEB, no valor de R\$104.408,11 (cento e quatro mil, quatrocentos e oito reais e onze centavos), conforme análise efetuada no item 4.2.2 do presente Relatório Técnico;

18 – Descumprimento aos artigos 89 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, pelo registro indevido do valor de R\$10.997,34 (dez mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), como despesa extra-orçamentária, conforme análise efetuada no item 6.2 “a”.

19 – Descumprimento aos artigos 89 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, pela diferença aritmética de R\$57.518,82 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), apurada entre o valor dos pagamentos (R\$4.168.096,91) e cancelamentos (R\$1.414.830,61) de restos a pagar consignados no Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, e o valor das Baixas (R\$5.525.408,70) apresentado no Demonstrativo da Dívida flutuante, conforme análise efetuada no item 6.2 “b”;

20 – Descumprimento aos artigos 89 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, pela divergência na movimentação da conta “consignações” presente no Balanço Financeiro em comparação com os valores apresentados no Demonstrativo da Dívida Flutuante, conforme análise efetuada no item 6.2 “c”;

21 - Descumprimento aos artigos 89 e 103 da Lei Federal 4.320/64, em razão da diferença de R\$57.518,82 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), apurado entre as contas apresentadas no Balanço Financeiro, em comparação a Variação Financeira demonstrada no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no item 6.2.1 do presente Relatório Técnico;

22 – Descumprimento aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal 4.320/64, pela diferença de R\$4.897.861,61 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), apurada entre o valor da conta Bens Móveis no Balanço Patrimonial (R\$8.825.233,00) e o constante no Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis (R\$3.927.371,39), conforme o item 6.3 “a” do presente Relatório Técnico;

23 – Descumprimento aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal 4.320/64, pela diferença de R\$7.676.628,88 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), apurada entre o valor da conta Bens Imóveis no Balanço

Patrimonial (R\$11.033.306,32) e o constante no Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (R\$3.359.677,44), conforme o item 6.3 “b” do presente Relatório Técnico;

24 – Descumprimento aos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal 4.320/64, pela diferença de R\$738.164,13 (setecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e treze centavos), apurada entre o valor da Dívida Fundada apurada pelo Corpo Técnico de (R\$8.003.776,08) e o valor a este mesmo título constante no Demonstrativo da Dívida Fundada (R\$7.265.611,95), conforme o item 6.3 “e” do presente Relatório Técnico;

25 - Infringência ao artigo 106 da Lei Federal nº 4.320/64, pela má elaboração da Demonstração da Variação Patrimonial, em virtude da diferença aritmética de R\$6.455,32 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), apurada entre o total da Despesa Orçamentária discriminada na Demonstração da Variação Patrimonial no valor de R\$57.410.757,03 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), e o valor a esse mesmo título consignado no Balanço Orçamentário Anexo – 12 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com a Consolidação Geral da Despesa – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, de R\$57.417.212,35 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado no item 6.4, do presente Relatório Técnico;

26 - infringência ao artigo 85 c/c o 101 da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da diferença aritmética de R\$91.646,43 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), apurado pelo Corpo Técnico entre o valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, fls. 147/148, de R\$6.499.955,27 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, às fls. 155/157, sob o título “Saldo para o Exercício Seguinte”, conforme demonstrado no item 6.6, do presente Relatório Técnico;

12.2 - DE RESPONSABILIDADE DO SR. ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI, CPF Nº. 070.093.641-68 – PREFEITO MUNICIPAL SOLIDARIAMENTE COM SR. ROOSEVELT DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF Nº. 348.797.902-06 – CONTADOR:

27 – Descumprimento do art. 167. II e V, da Constituição Federal c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64, pela abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes no valor de R\$3.473.457,43 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme análise no item 3.4.1 do presente Relatório Técnico;

28 – Descumprimento ao limite máximo 7% estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), pelo repasse ao Poder Legislativo no valor de **R\$2.440.154,59** (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a **7,02%** da receita base de **R\$34.778.699,96** (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme análise efetuada no item 7 do presente Relatório Técnico;

29 – Descumprimento ao artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, pela realização de 179 contratações de pessoal, que acarretou em aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, conforme análise efetuada no item 10.2 do presente Relatório Técnico;

12.3– PROCESSO DE GESTÃO FISCAL Nº 0852/2012-TCERO

12.3.1 - DE RESPONSABILIDADE DO SR. ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI, CPF Nº. 070.093.641-68 – PREFEITO MUNICIPAL:

30 – Descumprimento ao disposto no artigo 9º caput da Lei Complementar nº 101/00 por não promover limitação de empenho e movimentação financeira com vista ao atendimento da meta de resultado primário, que culminou no descumprimento da referida meta ao final do exercício de 2012, conforme item 4.1.1 da conclusão do Relatório Técnico do Processo nº 852/2012 - TCER;

31 – Descumprimento ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 11,61% (sete vírgula oitenta e oito por cento) o limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do período em despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim, no exercício de 2012, conforme item 4.1.2 da conclusão do Relatório Técnico do Processo nº 852/2012 - TCER;

12.3.2 - DE RESPONSABILIDADE DO SR. DÚLCIO DA SILVA MENDES, CPF Nº. 000.967.172-20 – PREFEITO MUNICIPAL SOLIDARIAMENTE COM SR. ROOSEVELT DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF Nº. 348.797.902-06 – CONTADOR:

32 – Descumprimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/00 por não encaminhar cópia da Ata de Audiência Pública com a Avaliação das Metas Fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2012, conforme item 4.2.1 da conclusão do Relatório Técnico do Processo nº 852/2012 - TCER;

33 – Descumprimento ao disposto no artigo 52 caput da Lei Complementar nº 101/00, por publicar intempestivamente os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 5º e 6º bimestres de 2012, conforme item 4.2.2 da conclusão do Relatório Técnico do Processo nº 852/2012 - TCER;

34 – Descumprimento ao disposto no artigo 55, §2º Lei Complementar nº 101/00, por publicar intempestivamente o Relatório de gestão Fiscal referente 3º quadrimestre de 2012, conforme item 4.2.3 da conclusão do Relatório Técnico do Processo nº 852/2012 - TCER;

35 – Descumprimento ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 018/TCER-2006 por encaminhar intempestivamente a esta Corte de Contas o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2012 bem como o Relatório de Gestão fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2012, conforme item 4.2.4 da conclusão do Relatório Técnico do Processo nº 852/2012 - TCER;

36 – Descumprimento da LRF arts. 13 c/c 11 e parágrafo único e art. 8º, II da IN nº 018/TCE-RO/2006, pela não elaboração e remessa do Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, conforme item 4.2.5 da conclusão do Relatório Técnico do Processo nº 852/2012 - TCER;

37 – Descumprimento ao artigo 39 da Lei Complementar nº 154/96, devido ao não atendimento das solicitações de informações sobre o último ano de mandato, realizadas através do ofício circular nº 005/2013/SGCE, conforme item 4.2.6 da conclusão do Relatório Técnico do Processo nº 852/2012 - TCER;

13– RECOMENDAÇÕES

Em razão de algumas peculiaridades verificadas ao longo deste relatório, entendemos que o Chefe do Poder Executivo deverá ser instado a atentar para o que segue:

1- A publicação tempestiva do Relatório de gestão Fiscal

2- O envio no prazo legal cópia da Ata de Audiência Pública com a Avaliação das Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

3 - O envio no prazo legal o Relatório Anual de medidas de combate a evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa, conforme indicados nos itens 3.5.1 deste relatório.

4 - Redução do percentual de Gastos com Pessoal até o limite considerado regular, em atendimento ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00

Ante o exposto, submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência, com sugestão de retorno dos autos para acompanhar e subsidiar o Relatório das Contas do Poder Executivo do Exercício de 2012.

Porto Velho, 18 de julho de 2013.

Marcus Augusto Sobral de Pinho
Auditor de controle Externo
Cadastro n.º 236

Helton Rogério Pinheiro Bentes
Auditor de controle Externo
Cadastro n.º 472

Visto:

Elizabeth Maria Leite Nunes
Subsecretária Regional de Controle Externo - Interina

De acordo:

Senildo Silva de Figueiredo
Secretário Regional de Controle Externo-Interino